

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de Outubro de 2005



Série

Número 135

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
**Portaria n.º 128/2005**

Fixa as taxas de alugar de máquinas pesadas e maquinarias agrícolas da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 128/2005**

Fixa as taxas de aluguer de máquinas pesadas e maquinarias agrícolas da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Revoga a Portaria n.º 194/93, de 30 de Agosto.

Considerando que a Portaria n.º 194/93, de 30 de Agosto, fixou o valor das taxas de aluguer de máquinas pesadas e maquinarias agrícolas da Direcção Regional de Agricultura;

Considerando que, nos doze anos de vigência dessa portaria, assistiu-se a um inevitável aumento de custos com a manutenção e abastecimento de veículos a motor;

Considerando que os valores actuais das taxas de aluguer de máquinas pesadas e maquinaria agrícola a cobrar pela Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural não se encontram adequados à presente realidade sócio-económica da Região Autónoma da Madeira, justificando uma actualização;

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e i) do artigo 69.º, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, com a redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

- 1.º - São aprovadas as taxas de aluguer de máquinas pesadas e maquinaria agrícola diversa da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), constantes da tabela em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, para que possam ser utilizadas por agricultores, empresários agrícolas, jovens empresários agrícolas instalados ou a instalar e entidades que pretendam realizar trabalhos de interesse público.
- 2.º - Os valores a cobrar, que englobam os custos de propriedade, de operação, de gestão e de administração, bem como de transporte e de combustível, estão sujeitos à taxa de IVA em vigor.
- 3.º - O pagamento da totalidade das taxas de aluguer será efectuado obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de conclusão do respectivo trabalho, pela entidade que está a executar o trabalho, à excepção dos trabalhos executados por tractores agrícolas, cuja entidade fica obrigada ao pagamento imediato da totalidade das taxas de aluguer, logo após a conclusão do respectivo trabalho.

4.º - Quando o transporte de máquinas pesadas e/ou maquinaria agrícola necessário à execução do trabalho implicar a utilização de meios não disponíveis na frota de viaturas de transporte pertencente ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, os custos e trabalhos de transporte serão da responsabilidade da entidade que está a executar o trabalho.

5.º - A isenção do pagamento das taxas de aluguer é feita mediante autorização prévia, por despacho do Director Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, à excepção das autarquias locais que estão isentas do pagamento das mesmas, sendo somente responsáveis pelo pagamento dos custos inerentes às deslocações do operador de máquina ao local do trabalho a executar e pelo pagamento das respectivas ajudas de custo.

6.º - É revogada a Portaria n.º 194/93, de 30 de Agosto.

7.º - Apresente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 30 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo à Portaria n.º 128/2005, de 30 de Agosto

Tipo de Máquina	Taxa Horária de Aluguer na Ilha da Madeira (€)	Taxa Horária de Aluguer na Ilha do Porto Santo (€)
Máquinas com potencia superior a 160 HP	35	17,5
Máquinas com potencia compreendida entre 90 a 160 HP	30	15
Máquinas com potencia inferior a 90 HP	25	12,5
Tractores de rastros e convencionais com as respectivas alfaias	12	6



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)